




PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº3.021, DE 19 DE AGOSTO DE 2004.
(Projeto de Lei do Executivo nº 016/2004, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)
PUBLIQUE-SE
NO SAGUÃO DA P.M.L.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


HERCULANO PINTO FILHO

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Centro Municipal de Educação Infantil "Waldette Rodrigues de Carvalho", órgão responsável pela gestão de unidades anteriormente denominadas "creches municipais", destinado ao atendimento de crianças de 0 a 6 anos de idade, em observância a Resolução nº443, de 29 de maio de 2001, do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo Único - Estarão vinculadas ao Centro Municipal de Educação Infantil de que trata este artigo, as seguintes unidades:

- I. Bairro Lavrinhas, na Rua Pe. José Bento, snº;
- II. Bairro Pitangui, na rua Iracelli de Medeiros, nº94;
- III. Bairro João da Cruz Botrel, na Rua Projetada, s/nº
- IV. Bairro Vista Alegre, na rua Projetada, s/nº

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições da Lei Municipal, nº2.676, de 31.05.2001, em relação ao funcionamento das unidades, no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de agosto de 2.004.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal